



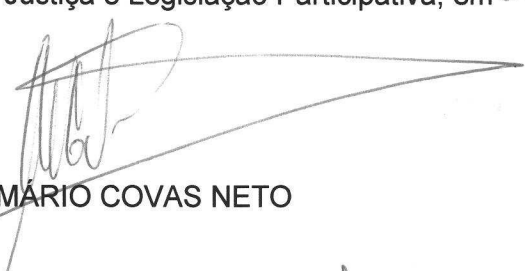
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0499-16

Ordem nº 66 do Pro.
vº 499 de 20 16
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGR 12

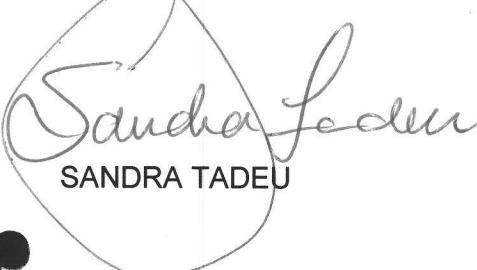
Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE,

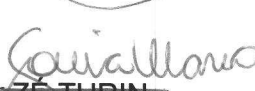
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/09/2017

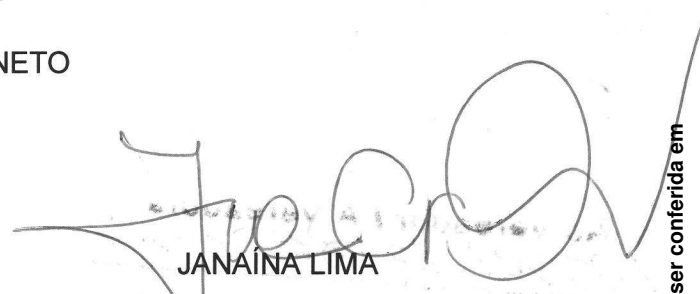

MÁRIO COVAS NETO


REIS


JOSÉ POLICE NETO


SANDRA TADEU


~~ZE TURIN~~
SONINHA FRANCINE


JANAÍNA LIMA


RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/09/17

Pág. 86 Col. 1

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 18/09/2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25/09/17 às 12h
Elaine RF 100465

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Patricia Bezerra
Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala de Comissão de Administração Pública.

Em 25/09/17
Tamara
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue M juntado 1, nesta data documentos,
e papel de informação rubricado 1 sob folhas:
nº 67 e 68 Em 09/11/2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 Alana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 - fls. 95

Processo nº 01.499.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

PL 499/2016

no 18 17/17

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2016.

De autoria do Vereador Jair Tatto, o presente projeto propõe a *obrigatoriedade do ensino da disciplina de "ética e cidadania" na grade curricular do ensino médio.*

De acordo com texto, esta disciplina deverá fazer parte da grade curricular de todas as escolas públicas e particulares de ensino médio do Município de São Paulo. A obrigatoriedade em pauta não se aplicará às escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

A grade curricular da disciplina de ética e cidadania será incluída, em todas as séries do ensino médio pela Secretaria Municipal de Educação abordando ao menos os seguintes itens:

- I - conhecimentos sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município;*
- II - conhecimentos sobre a Declaração Universal de Direitos do Homem e outros tratados internacionais;*
- III - conhecimentos sobre os direitos básicos do consumidor, idosos, criança e adolescente, meio ambiente, violência doméstica, vizinhança dentre outros;*
- IV - conhecimentos sobre o acesso do cidadão aos serviços públicos, incluindo o acesso a Justiça.*

A proposição propõe que poderão aplicar esta disciplina, apenas advogados com inscrição principal ou suplementar ativa na seccionai da OAB do Estado de São Paulo, preferencialmente entre os inscritos com domicílio profissional na subseção que tenha jurisdição sobre a escola.

Estão previstas, ainda, as penalidades para os casos de não observação da lei conforme segue.

Para as instituições de ensino privadas que incorrerem neste descumprimento, ocorrerá cancelamento da autorização para funcionamento até que sejam atendidas todas as disposições previstas.

Na rede pública municipal, implicará em crime de improbidade administrativa pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação.

As normas propostas, segundo justificativa do autor, têm o objetivo de ampliar o mercado de trabalho para os advogados do Município de São Paulo e de conscientizar os educandos com relação a seus direitos e deveres como cidadão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Ética e cidadania são assuntos de interesse público em todos os níveis de governo. Quanto ao mérito e à oportunidade do projeto, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte terá os subsídios técnicos adequados para avaliação da pertinência do projeto quanto às diretrizes da legislação referentes ao Ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 fls. 97

Processo nº 01.499.17

Ana Lúcia de Oliveira Silva
RF 100.823 - 8

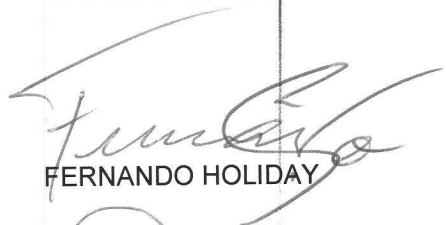
PL 499/2016

Tendo em vista que as matérias de que trata a presente iniciativa são fundamentais para o exercício da cidadania, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/17,


TONINHO PAIVA


GILSON BARRETO


FERNANDO HOLIDAY


ALFREDINHO


ANTÔNIO DONATO


ANDRÉ SANTOS


PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1645/17